



**PROCESSO Nº : 24.603-4/2010**  
**ASSUNTO : DENÚNCIA**  
**UNIDADE : SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/MT**  
**INTERESSADO : LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL**

### **PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 153/17**

1. O **Minério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 14/2007), **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

#### **1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

2. Trata-se de denúncia em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso – SINDIMED/MT em razão do não provimento de cargos de natureza permanente por concurso público, não pagamento de 13º salário aos médicos e renovação de contratos temporários para o cargo de médico, desde 2009, sem a existência de situação excepcional que a justificasse.

3. O Ministério Público de Contas já manifestou-se no feito duas vezes: a primeira, Parecer nº 4.445/12 (Doc. nº 53495/12), pelo conhecimento da denúncia e aplicação de multa por descumprimento de solicitação do tribunal e a segunda, Parecer nº 2.356/13 (Doc. nº 66113/13), pela devolução dos autos à Secex para análise dos documentos (Doc. nº 64803/12 e Doc. Nº 64603/12) juntados pela Secretaria de Saúde posteriormente ao primeiro parecer ministerial.



4. Ressalte-se que os referidos documentos foram juntados pelo Sr. Edson Paulino de Oliveira, gestor à época.

5. Remetidos à equipe de auditoria, esta emitiu relatório técnico de defesa (Doc. Nº 58013/15) imputando responsabilidades aos ex gestores das SES de 2009 a 2012 pelas irregularidades apuradas, alertando que não foram enviados documentos já solicitados como necessários à elucidação dos fatos denunciados e pugnando pela juntada do processo à Auditoria de Folha de Pagamento da Secretaria de Saúde.

6. Ato contínuo, os autos foram apensados ao Processo nº 21.251-2/15, desapensado o Processo nº 5.142/11 e, por fim, novamente apensado o Processo nº 5.142/11.

7. Em seguida, foi oficiado (Doc. Nº 176792/17) o atual Secretário de Saúde para que juntasse os documentos solicitados pela Secex, tendo aquele respondido (Doc. Nº 192418/17) que os dados já haviam sido protocolados sob o nº 208442/12.

8. Enviados ao relator, emitiu-se despacho (Doc. Nº 201464/17) concluindo que os fatos denunciados estão contemplados no processo de Auditoria em Folha de Pagamento da SES (Proc. nº 21.251-2/15) e que as possíveis outras irregularidades mencionadas pela equipe de auditoria, provavelmente, estariam prescritas, mas, caso tratassem de exercícios posteriores, também seriam analisados pela auditoria.

9. Isso posto, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

10. É o relatório

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

11. O relatório técnico de defesa (Doc. Nº 58013/15) atribuiu responsabilidade (a) aos gestores das SES de 2009 a 2012 pela não realização de concurso público (Irregularidade KB10), (b) aos gestores de 2009 e 2010 pela



renovação sucessivas de contrato temporário (Irregularidade KB01), descaracterizando situação excepcional, e (c) aos gestores de 2010 a 2012, pela contratação de médico sem teste seletivo e sem a garantia dos direitos trabalhistas (Irregularidade KB13).

12. Ademais, foi sinalizado possível não pagamento do 13º salário (Irregularidade KB16) pela SES em 2009, prejudicada a análise por falta de documentação.

13. Foi constatado ainda que muitos dos médicos contratados possuíam vínculo precário ininterrupto com o Estado há anos, que, conforme consulta realizada via Control P, diversos processos seletivos foram realizados apenas com análise de currículo e que não foram juntados os certames que deram amparo às contratações de 2010 e 2001.

14. No entanto, observou-se que, dos quatro gestores interessados, **apenas foi citado o Sr. Edson Paulino de Oliveira**, Secretário de Estado de Saúde de 28/01/11 a 18/06/13, **deixando de serem notificados o Sr. Carlos Alberto Capistrano de Pinho**, Secretário de Estado de Saúde de 02/01/09 a 27/04/10, o **Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral**, Secretário de Estado de Saúde de 28/04/10 a 06/05/10 e **Sr. Paulo Fernandes Rodrigues**, Secretário de Estado de Saúde de 07/05/10 a 27/01/11.

15. Em conclusão, a equipe de auditoria, considerando que não foram contemplados todas as informações e documentos solicitados, que foram detectadas outras irregularidades e que estão envolvidas diferentes gestões e exercícios financeiros, entendeu pela juntada da denúncia ao Processo de Auditoria de Folhas de Pagamento (Processo nº 21.251-2/15) para subsídio e análise conclusiva dos fatos narrados.

16. Em respeito ao sugerido, a denúncia foi apensada (Doc. Nº 167689/15) ao Processo nº 21.251-2/15 em 08/09/15.



17. Já em 2017, foi enviado ofício (Doc. Nº 176792/17) ao atual Secretário de Saúde, solicitando os seguintes documentos:

- a) Documentos relativos aos concursos públicos para admissão de médicos do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Mato Grosso, eventualmente realizados em 2010 e 2011. No caso de não terem sido realizados concursos nesse período, que tal fato seja certificado de forma expressa, pelo gestor;
- b) Cópia das folhas de pagamento dos 13º salários pagos aos médicos (efetivos e contratados temporariamente) durante os exercícios de 2009, 2010 e 2011;
- c) Relação dos contratos temporários para o cargo de médico (todas as especialidades e geral) realizados e/ou renovados nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;
- d) Cópia da folha de pagamento dos médicos contratados para atuarem no SAMU, assim como a relação dos testes seletivos e dos atos de nomeação desses profissionais, ocorridos nos exercícios de 2010 e 2011.

18. O atual gestor, Sr. Luiz Soares, respondeu informando que os documentos já foram juntados.

19. **Ocorre que, em que pese a existência de fatos não analisados provavelmente prescritos e o acerto da juntada ao processo de auditoria de folha de pagamento, algumas irregularidades diagnosticadas já foram devidamente apuradas, merecendo realização do contraditório e ampla defesa. Nesse sentido, relaciona o relatório técnico de defesa:**

**NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).**

**KB10 – Pessoal Grave 10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)**

**a) Não realização de Concurso Público pela SES desde 2009 para os cargos permanentes de Médicos e outros profissionais da Saúde, estando essas funções sendo providas de forma precária, por meio de servidores contratados.**

**- gestor em 2009: Sr. Carlos Alberto Capistrano de Pinho (02.01.09 a 31.12.09)**

**– gestores em 2010: Carlos Alberto Capistrano de Pinho**



(01.01.10 a 27.04.10) **Augusto Carlos Patti do Amaral** (28.04.10 a 06.05.10) e **sr Paulo Fernandes Rodrigues** (07.05.10 a 31.12.10) – **gestor em 2011 e 2012: sr Paulo Fernandes Rodrigues** (01.01.11 a 27.01.11) **Edson Paulino de Oliveira** (28.01.11 a 31.12.12)

(...)

KB16 – Pessoal Grave 16. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal

**b) No ano de 2009 não foi pago 13 salário aos médicos da SES mas apenas um abono, lançado como 13 na cédula C e, com valor inferior aos respectivos vencimentos;**

– gestor em 2009: Sr. Carlos Alberto Capistrano de Pinho (02.01.09 a 27.04.10)

KB01 – Pessoal Grave 01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX da Constituição Federal)

**c) Renovações sucessivas de contratos temporários para o cargo de Médico, pela SES, desde 2009, descaracterizando a natureza temporária e excepcional dessas contratações e burlando a regra do Concurso Público.**

– gestor em 2009: Sr. Carlos Alberto Capistrano de Pinho (02.01.09 a 31.12.09)

– gestores em 2010: Carlos Alberto Capistrano de Pinho (01.01.10 a 27.04.10) Augusto Carlos Patti do Amaral (28.04.10 a 06.05.10) e sr Paulo Fernandes Rodrigues (07.05.10 a 31.12.10)

KB13 – Pessoal Grave 13. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art.37, caput, da Constituição Federal)

**d) Contratação de médicos para atuarem no SAMU (2010 e 2011), sem a realização de teste seletivo ou por nomeação por decreto; e sem a garantia dos direitos trabalhistas a esses profissionais (13 salário, férias, adicional de insalubridade, seguro próprio contra acidentes etc.)**

– gestores em 2010: Carlos Alberto Capistrano de Pinho (01.01.10 a 27.04.10) Augusto Carlos Patti do Amaral (28.04.10 a 06.05.10) e sr Paulo Fernandes Rodrigues (07.05.10 a 31.12.10)

– gestor em 2011 e 2012: sr Paulo Fernandes Rodrigues (01.01.11 a 27.01.11) Edson Paulino de Oliveira (28.01.11 a 31.12.12)

20. **Diante do exposto, e considerando que o Processo nº 21.251-2/15 trata apenas da folha de pagamento de 2015, faz-se necessária a notificação**



dos ex gestores para que também se manifestem nesta denúncia a respeito das irregularidades que lhes foram imputadas - e juntem a documentação necessária – e a notificação do Sr. Edson Paulino de Oliveira, já que a este não foi dado conhecimento do relatório técnico de defesa.

### 3. CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela conversão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer**, em atendimento aos princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, economia processual e cooperação, a Vossa Excelência:

a) pela **citação** do **Sr. Carlos Alberto Capistrano de Pinho**, Secretário de Estado de Saúde de 02/01/09 a 27/04/10, **Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral**, Secretário de Estado de Saúde de 28/04/10 a 06/05/10 e **Sr. Paulo Fernandes Rodrigues**, Secretário de Estado de Saúde de 07/05/10 a 27/01/11 para que se defendam da imputação das irregularidades NA01, KB10, KB16, KB01 e KB13, bem como juntem a documentação solicitação;

b) pela **notificação** do **Sr. Edson Paulino de Oliveira**, Secretário de Estado de Saúde de 28/01/11 a 18/06/13, para que tenha conhecimento relatório técnico de defesa e se manifeste sobre a imputação das irregularidades NA01, KB10 e KB13, juntando a documentação necessária.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 22 de junho de 2017.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**Procurador de Contas**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.